LEI Nº 2.477/2019

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter provisório, a partir do mês de janeiro de 2020, auxílio alimentação, no valor de R$ 114,00 (cento e quatorze reais) mensais, para os servidores da administração direta, indireta e autarquia municipal em atividade.

§ 1º A concessão do auxílio alimentação será efetuada em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º O pagamento do valor do auxílio alimentação será efetuado individualmente por servidor, na folha de pagamento ou através de cartão magnético.

§ 3º O auxílio alimentação é de caráter provisório e não gera direito adquirido.

Art. 2º O auxílio alimentação será concedido entre os meses de janeiro de 2020 à dezembro de 2020, proporcionalmente à carga horária do servidor.

Art. 3º Perderá o direito ao auxílio alimentação, no mês, o servidor que faltar ao expediente por mais de 1 (um) dia de efetivo serviço sem justificativa ou tiver atestado de saúde superior a 3 (três) dias no mês.

§ 1º A falta ao expediente em qualquer hipótese deverá ser comunicada por escrito para a chefia imediata, constando os motivos da ausência ao trabalho.

§ 2º A chefia imediata deverá encaminhar ao setor de recursos humanos, a solicitação de ausência, acompanhada do deferimento ou indeferimento por escrito do abono justificado da ausência.

§ 3º Quando a falta ao expediente ocorrer após o lançamento da folha de pagamento, esta será considerada para cálculo no mês subsequente.

Art. 4º Não farão jus ao auxílio alimentação os Inativos, Pensionistas, agentes políticos municipais e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 5º O auxílio alimentação será custeado com recursos das unidades orçamentárias, objeto das despesas em que o servidor estiver em exercício e de acordo com o previsto no orçamento em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Anchieta (SC), 20 de dezembro de 2019.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio Secretária de Administração e Gestão